

## **Estatísticas das Receitas Fiscais 1995-2018**

### **Carga fiscal atingiu 35,4% do PIB em 2018**

Em 2018, a carga fiscal aumentou 6,5% em termos nominais, atingindo 71,4 mil milhões de euros, o que corresponde a 35,4% do PIB (34,4% no ano anterior). Excluindo os impostos recebidos pelas Instituições da União Europeia, Portugal manteve em 2018 uma carga fiscal inferior à média da União Europeia (35,2%, que compara com 39,4% para a UE28).

A receita nominal aumentou sensivelmente na mesma proporção em cada uma das três grandes componentes da carga fiscal: 6,5% nos impostos diretos, 6,4% nos impostos indiretos e 6,6% nas contribuições sociais.

Relativamente aos impostos diretos, a receita do imposto sobre o rendimento de pessoas singulares (IRS) cresceu 5,6%, enquanto a receita do imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC) subiu 9,0%.

A receita com o imposto sobre o valor acrescentado aumentou 6,2%, destacando-se entre os restantes impostos indiretos, o aumento na receita com o imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (20,2%). Registaram-se crescimentos mais moderados nas receitas com o imposto sobre veículos (1,3%), com o imposto sobre o tabaco (2,3%) e com o imposto sobre produtos petrolíferos e energéticos (1,5%). A receita com o imposto municipal sobre imóveis aumentou 6,2%.

Em 2016, ano mais recente com a informação necessária para o seu cálculo, o *GAP* do IVA foi estimado em 939 milhões de euros, o que equivale a 5,6% do IVA cobrado no ano, traduzindo uma diminuição de 0,8 pontos percentuais face ao valor estimado para 2015 (1,06 mil milhões de euros).

O Instituto Nacional de Estatística apresenta neste destaque as estatísticas das receitas fiscais para o ano 2018, tendo como referência a base 2011 das Contas Nacionais Portuguesas. Esta informação é consistente com as Contas das Administrações Públicas correspondentes à primeira notificação de 2019 relativa ao Procedimento dos Défices Excessivos divulgada no final de março. Os dados relativos ao período 1995 a 2016 têm já a natureza de informação final.

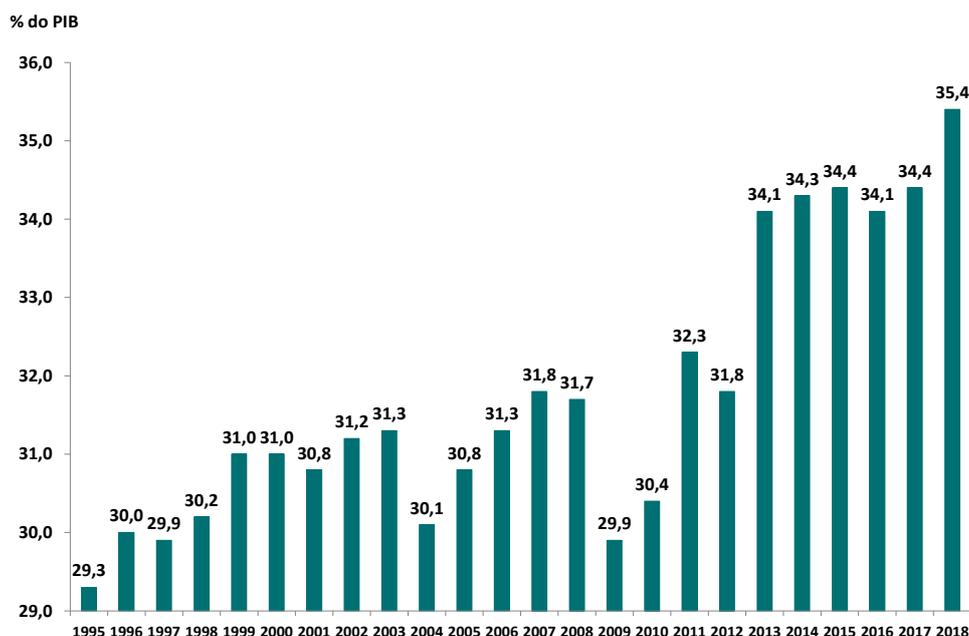
A terminologia adotada tem subjacente o quadro concetual do Sistema Europeu de Contas (SEC 2010) e o relatório anual da Comissão Europeia "Taxation Trends in the European Union", facilitando-se deste modo a análise e a comparação de resultados com os outros Estados Membros. No final deste destaque são apresentadas duas caixas: uma sobre o *GAP* do IVA nas Contas Nacionais Portuguesas e outra de notas metodológicas que inclui as definições utilizadas.

Os quadros apresentados neste destaque referem-se ao período 2006 a 2018. Em anexo disponibilizam-se ficheiros com informação para o período 1995 a 2018.

## CARGA FISCAL

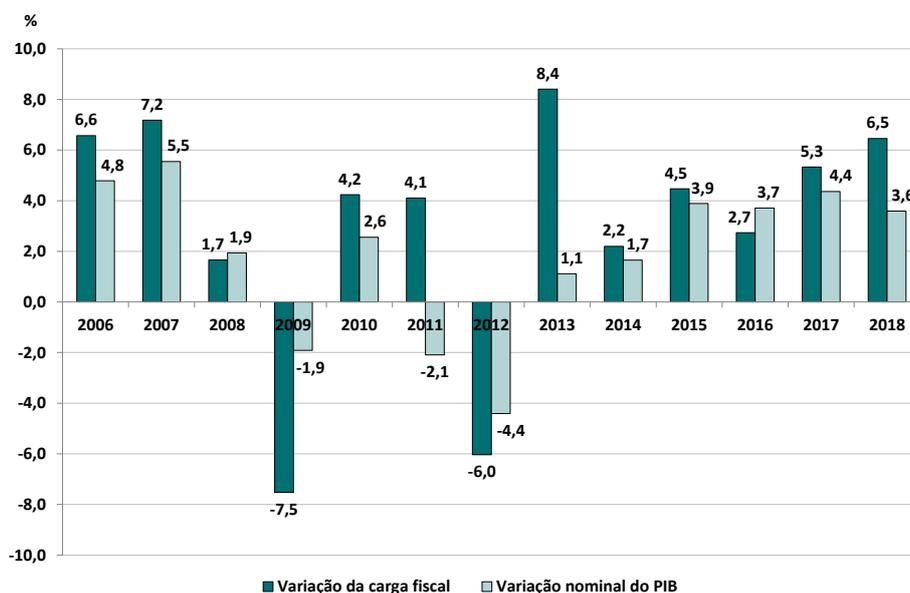
A carga fiscal apresentou um aumento nominal de 6,5% em 2018, após o aumento de 5,3% em 2017, atingindo 71,4 mil milhões de euros (mais 4,3 mil milhões de euros que em 2017).

**Gráfico 1 – Evolução da carga fiscal entre 1995 e 2018 (% do PIB)**



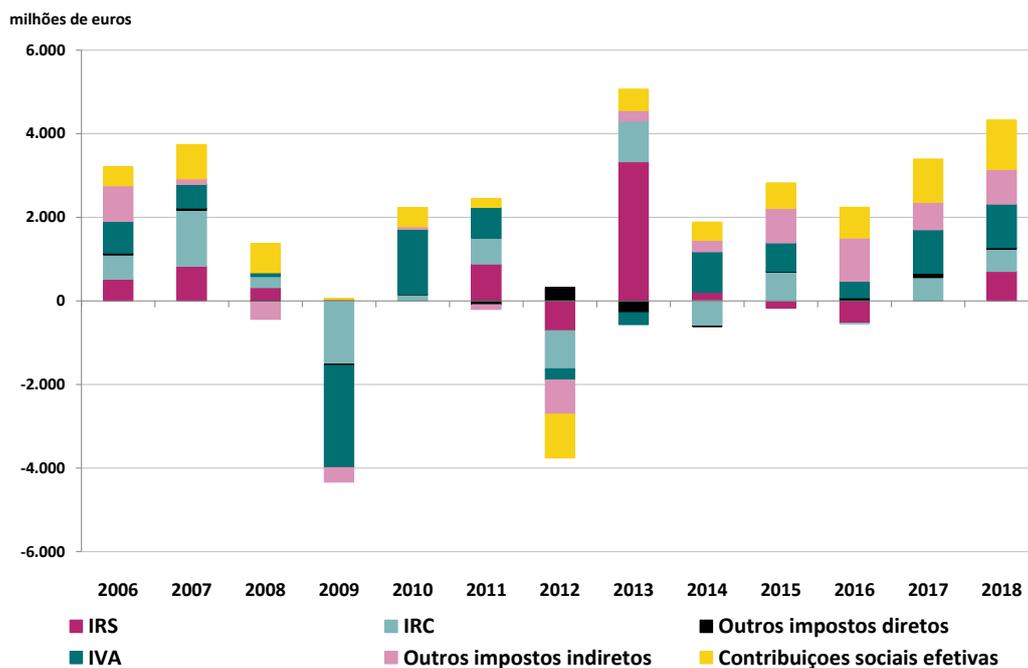
O crescimento nominal da carga fiscal em 2018 superou o do PIB (3,6%), determinando um aumento da carga fiscal em percentagem do PIB em 1,0 pontos percentuais, para 35,4%.

**Gráfico 2 – Variação da carga fiscal e do PIB entre 2006 e 2018 (%)**



O crescimento em 4,3 mil milhões de euros da carga fiscal é explicado sobretudo pelo comportamento das receitas do IVA e do IRS, que subiram cerca de 1.040 milhões de euros e 704 milhões de euros, respetivamente, e das contribuições sociais efetivas, com um acréscimo de 1.186 milhões de euros. A receita de IRC aumentou em cerca de 536 milhões de euros, em 2018, após o aumento de 557 milhões de euros, no ano anterior.

**Gráfico 3 – Repartição da variação anual da carga fiscal pelos principais impostos, 2006 a 2018**



Por grandes componentes da carga fiscal verifica-se que todas apresentaram crescimentos muito semelhantes em 2018: os impostos diretos aumentaram 6,5%, os impostos indiretos aumentaram 6,4% e as contribuições sociais (efetivas) aumentaram 6,6%.

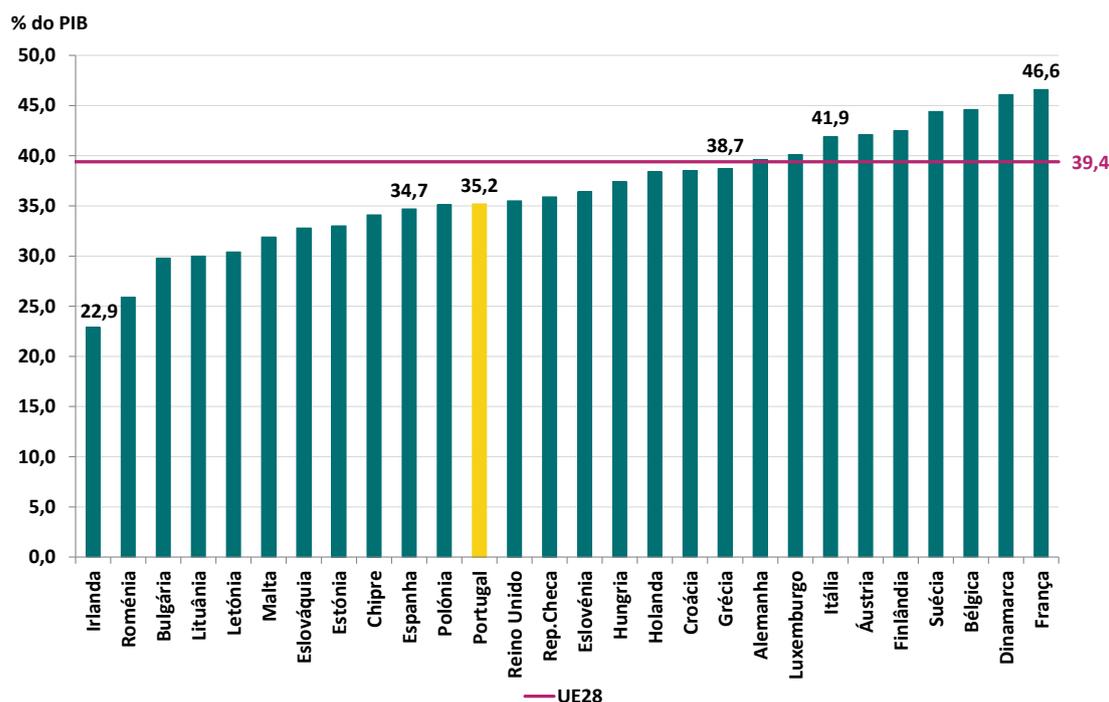
**Quadro 1 – Indicador “Carga fiscal” e seus componentes entre 2006 e 2018**

		2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017Po	2018Pe
Milhões de euros	Carga fiscal	52.088,0	55.829,0	56.756,1	52.483,8	54.707,5	56.952,7	53.516,0	58.015,4	59.288,9	61.938,1	63.634,2	67.027,5	71.357,4
	Impostos directos	13.875,8	16.095,0	16.649,6	15.140,5	15.296,2	16.703,1	15.399,3	19.412,8	19.003,5	19.529,2	19.059,8	19.718,9	20.990,8
	Impostos indirectos	24.761,5	25.459,9	25.136,9	22.345,0	23.954,8	24.579,1	23.495,2	23.463,5	24.709,5	26.226,7	27.656,0	29.358,8	31.231,2
	Contribuições sociais	13.450,7	14.274,1	14.969,6	14.998,3	15.456,6	15.670,5	14.621,4	15.139,0	15.576,0	16.182,2	16.918,3	17.949,8	19.135,4
Taxa de variação anual (%)	Carga fiscal	6,6	7,2	1,7	-7,5	4,2	4,1	-6,0	8,4	2,2	4,5	2,7	5,3	6,5
	Impostos directos	9,0	16,0	3,4	-9,1	1,0	9,2	-7,8	26,1	-2,1	2,8	-2,4	3,5	6,5
	Impostos indirectos	7,0	2,8	-1,3	-11,1	7,2	2,6	-4,4	-0,1	5,3	6,1	5,4	6,2	6,4
	Contribuições sociais	3,5	6,1	4,9	0,2	3,1	1,4	-6,7	3,5	2,9	3,9	4,5	6,1	6,6
Estrutura para o total (%)	Impostos directos	26,6	28,8	29,3	28,8	28,0	29,3	28,8	33,5	32,1	31,5	30,0	29,4	29,4
	Impostos indirectos	47,5	45,6	44,3	42,6	43,8	43,2	43,9	40,4	41,7	42,3	43,5	43,8	43,8
	Contribuições sociais	25,8	25,6	26,4	28,6	28,3	27,5	27,3	26,1	26,3	26,1	26,6	26,8	26,8

Apesar do aumento, comparando com os outros países da União Europeia, Portugal continuou a apresentar uma carga fiscal (35,2%)<sup>1</sup> inferior à média, que se cifrou em 39,4%.

Em 2018, entre os 28 Estados Membros, Portugal foi o 12º com menor carga fiscal, um pouco acima de Espanha (34,7%), mas inferior, por exemplo, à Grécia (38,7%) e Itália (41,9%).

**Gráfico 4 – Carga fiscal dos países da União Europeia, em 2018**



## IMPOSTOS DIRETOS

O imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) é o principal imposto direto, tendo representado 63,4% do total deste tipo de impostos em 2018 (64% em 2017).

Em 2018, a receita de IRS cresceu 703,9 milhões de euros (variação de 5,6%). Em grande medida, este aumento é explicado pelo aumento das remunerações recebidas pelos particulares, que se fixou em 5,0% em 2018 de acordo com os dados das contas nacionais por setor institucional publicados em março. Adicionalmente o crescimento da receita deste imposto refletirá também o aumento das notas de cobrança de IRS efetuadas em 2018, relativas a rendimentos obtidos em 2017.

Em sentido contrário refira-se que foram implementadas algumas medidas com impacto negativo na coleta deste imposto: a revogação do quociente familiar e a sua substituição por uma dedução fixa por dependente; e o aumento do número de escalões de cinco para sete, o que terá provocado uma diminuição do imposto pago, relativamente a rendimentos mais baixos.

<sup>1</sup> Os dados do Eurostat sobre receitas fiscais não consideram os impostos recebidos pelas Instituições da União Europeia (essencialmente, direitos aduaneiros e direitos agrícolas de importação). Utilizando este conceito, a carga fiscal em Portugal foi 35,2%, o que compara com 35,4% se for incluída a receita daqueles impostos.

A receita do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) subiu 9,0% em 2018, correspondente ao crescimento nominal de 536,1 milhões de euros.

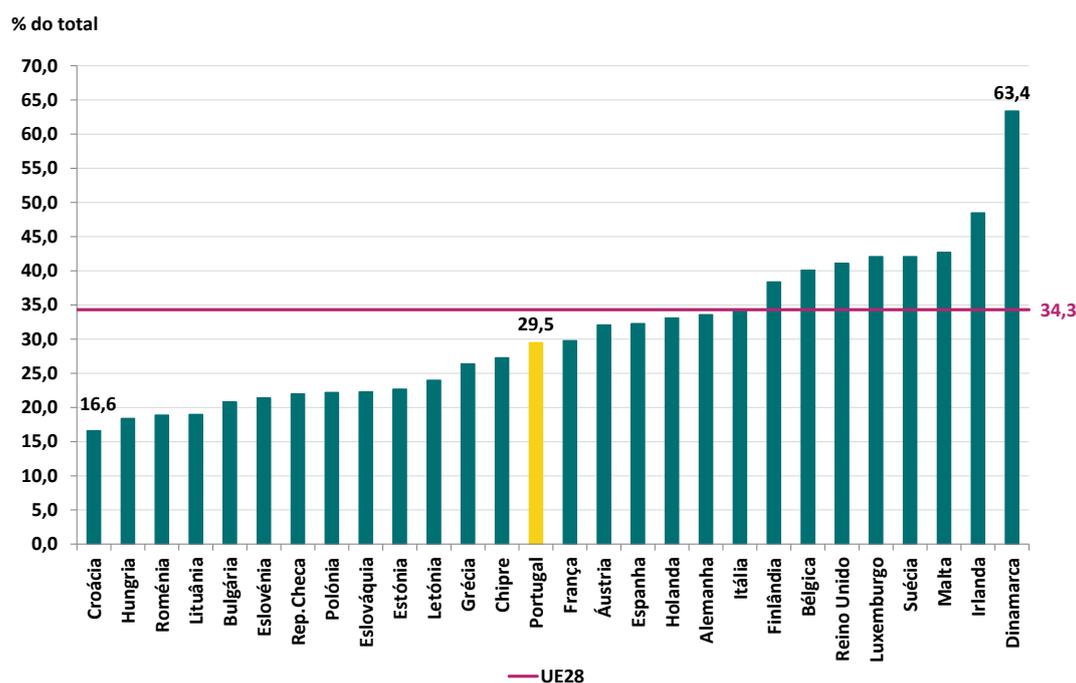
O crescimento da receita de IRC reflete a evolução positiva da atividade económica e dos lucros das empresas, verificando-se um aumento das autoliquidações de IRC (imposto a pagar na sequência da entrega da declaração de IRC - Modelo 22) e dos pagamentos por conta (que depende do IRC pago no ano anterior).

### Quadro 2 – Impostos diretos

		2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017Po	2018Pe
Milhões de euros	Impostos diretos	13.875,8	16.095,0	16.649,6	15.140,5	15.296,2	16.703,1	15.399,3	19.412,8	19.003,5	19.529,2	19.059,8	19.718,9	20.990,8
	IRS	8.450,3	9.279,8	9.597,5	9.631,2	9.626,5	10.505,6	9.790,3	13.119,4	13.322,3	13.148,7	12.613,1	12.613,1	13.317,0
	IRC	4.424,3	5.760,1	6.026,0	4.506,6	4.652,9	5.272,7	4.361,8	5.327,5	4.718,2	5.405,2	5.399,1	5.956,3	6.492,4
	Outros impostos diretos	1.001,2	1.055,1	1.026,0	1.002,8	1.016,8	924,8	1.247,3	965,9	962,9	975,3	1.047,7	1.149,5	1.181,4
Taxa de variação anual (%)	Impostos diretos	9,0	16,0	3,4	-9,1	1,0	9,2	-7,8	26,1	-2,1	2,8	-2,4	3,5	6,5
	IRS	6,5	9,8	3,4	0,4	0,0	9,1	-6,8	34,0	1,5	-1,3	-4,1	0,0	5,6
	IRC	15,1	30,2	4,6	-25,2	3,2	13,3	-17,3	22,1	-11,4	14,6	-0,1	10,3	9,0
	Outros impostos diretos	5,1	5,4	-2,8	-2,3	1,4	-9,1	34,9	-22,6	-0,3	1,3	7,4	9,7	2,8
Estrutura para o total (%)	IRS	60,9	57,7	57,6	63,6	62,9	62,9	63,6	67,6	70,1	67,3	66,2	64,0	63,4
	IRC	31,9	35,8	36,2	29,8	30,4	31,6	28,3	27,4	24,8	27,7	28,3	30,2	30,9
	Outros impostos diretos	7,2	6,6	6,2	6,6	6,6	5,5	8,1	5,0	5,1	5,0	5,5	5,8	5,6

Em 2018, a importância relativa dos impostos diretos foi 29,5% (menos 0,1% que no ano anterior). Este indicador continuou muito abaixo da média da UE28, que se situou em 34,3%.

### Gráfico 5 – Peso dos impostos diretos na carga fiscal, nos países da União Europeia, em 2018



## IMPOSTOS INDIRETOS

O imposto sobre o valor acrescentado (IVA) representou 57,2% das receitas com impostos indiretos, em 2018. A receita do IVA cresceu 6,2% (6,6% em 2017), totalizando 17,8 mil milhões de euros.

O comportamento da receita de IVA está em grande medida associado ao aumento do consumo privado das famílias residentes, que se fixou em 3,8% em termos nominais, em 2018, e também ao consumo final de não residentes no território económico (exportações de turismo), que registou um aumento de 9,6%.

O imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP) representou 11,4% dos impostos indiretos em 2018, registando um crescimento de 1,5% (+52 milhões de euros). Esta evolução é explicada sobretudo pelo consumo de combustíveis, tendo-se verificado um aumento do consumo de gasóleo em 1,2%, enquanto o consumo de gasolinas decresceu 0,4%, de acordo com a informação da Direção Geral de Energia e Geologia.

O imposto municipal sobre imóveis (IMI) registou um aumento da receita em 6,2%, o que corresponde a um crescimento nominal de 97,4 milhões de euros. Como o adicional ao IMI cresceu apenas 3,9 milhões de euros, a evolução deste imposto estará associada ao aumento da base tributável, uma vez que as taxas fixadas pelos vários municípios variam pouco ao longo do tempo. O IMI representou, em 2018, 5,3% do total dos impostos indiretos.

O imposto sobre o tabaco, com um peso relativo de 5,1%, registou um aumento da receita em 2,3%, depois de ter crescido 3,9%, em 2017. Este resultado é explicado pelo aumento das taxas de imposto uma vez que, de acordo com os dados da Autoridade Tributária e Aduaneira, a introdução de cigarros no consumo ao público diminuiu 2,0% em 2018.

O imposto de selo representou 4,3% dos impostos indiretos, tendo a sua receita crescido 6,6% relativamente ao ano anterior (+82 milhões de euros). Este comportamento explica-se pelo crescimento da receita sobre operações financeiras (7,1%) e sobre prémios de seguros (6,7%). O imposto de selo sobre o jogo decresceu 7,8%.

O imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT) e o imposto sobre o registo de automóveis (ISV), representaram, respetivamente, 3,2% e 2,5% do total dos impostos indiretos em 2018. Enquanto o primeiro voltou a apresentar um acréscimo significativo (20,2%), o ISV cresceu apenas 1,3%.

Para o IMT, a subida da receita em 2018 estará associada à continuada dinâmica observada no mercado imobiliário português, tendo-se registado um aumento de 24,4% no valor dos alojamentos familiares transacionados (ver informação publicada pelo INE no âmbito do [Índice de Preços da Habitação](#)).

Relativamente ao ISV, e de acordo com os dados da ACAP - Associação Automóvel de Portugal sobre a venda de veículos, registou-se um aumento de 2,7% nas vendas de veículos ligeiros e de 14,2% nos motociclos novos acima de 50cc. Quanto aos veículos pesados, registou-se uma descida das vendas de 1,6%.

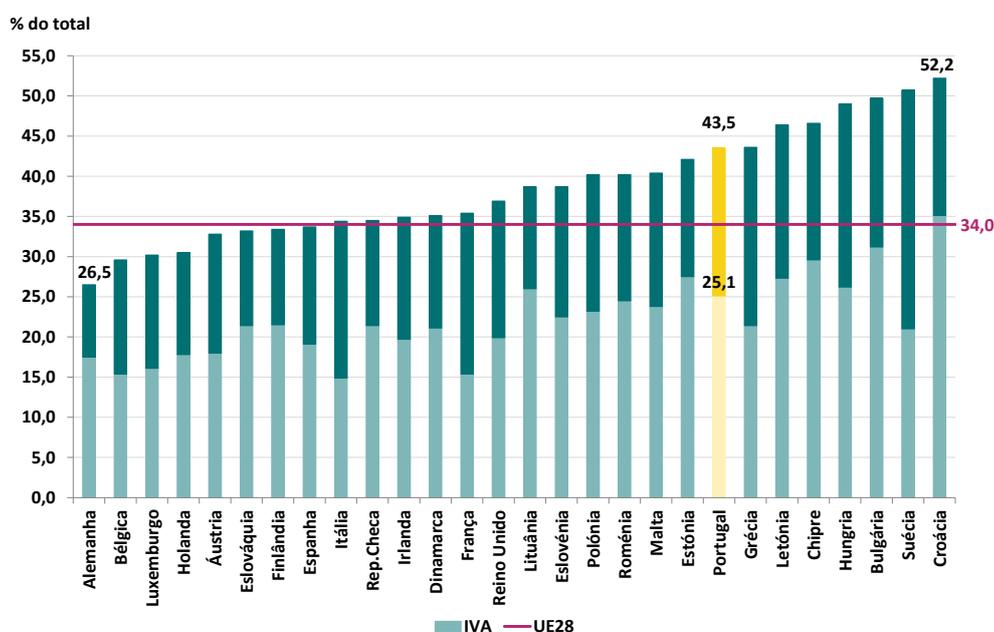
Finalmente refira-se ainda o comportamento dos outros impostos indiretos, que aumentaram 385 milhões de euros em 2018 (variação de 13,8%), refletindo sobretudo o aumento da receita proveniente dos leilões de licenças de carbono e da contribuição extraordinária sobre o setor energético.

**Quadro 3 – Impostos indiretos**

		2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017Po	2018Pe
Milhões de euros	Impostos indiretos	24.761,5	25.459,9	25.136,9	22.345,0	23.954,8	24.579,1	23.495,2	23.463,5	24.709,5	26.226,7	27.656,0	29.358,8	31.231,2
	IVA	13.763,6	14.333,4	14.424,0	11.971,2	13.527,1	14.264,9	13.994,9	13.709,7	14.681,6	15.367,8	15.767,1	16.809,2	17.849,6
	ISP	3.172,7	3.325,2	3.188,9	3.176,8	3.140,3	3.002,3	2.790,4	2.740,1	2.786,9	3.068,8	3.410,3	3.497,5	3.548,9
	Imposto sobre o tabaco	1.578,8	1.165,4	1.281,3	1.232,4	1.496,1	1.529,8	1.431,5	1.387,4	1.372,1	1.356,7	1.484,1	1.542,1	1.577,3
	IABA	216,3	229,3	203,2	192,5	197,1	190,7	183,2	186,0	187,9	191,1	214,1	297,0	299,9
	Imposto do selo	1.429,6	1.479,3	1.485,1	1.504,7	1.316,0	1.267,8	1.168,4	1.172,5	1.114,1	1.142,5	1.187,6	1.250,9	1.332,8
	Contribuição Autárquica/IMI	903,4	1.008,4	1.101,5	1.054,7	1.100,7	1.205,1	1.140,0	1.336,9	1.444,7	1.514,3	1.479,5	1.565,7	1.663,0
	Imposto sobre o registo de automóveis	1.205,1	1.220,7	945,6	714,4	831,8	643,7	370,2	360,4	476,0	584,6	687,1	774,6	784,9
	SISA/IMT	748,0	972,7	774,7	634,5	594,6	512,9	417,4	355,6	482,8	568,7	639,6	830,5	998,4
	Outros impostos indiretos	1.744,0	1.725,7	1.732,6	1.863,6	1.751,0	1.961,8	1.999,3	2.215,0	2.163,3	2.432,3	2.786,5	2.791,4	3.176,4
Taxa de variação anual (%)	Impostos indiretos	7,0	2,8	-1,3	-11,1	7,2	2,6	-4,4	-0,1	5,3	6,1	5,4	6,2	6,4
	IVA	5,9	4,1	0,6	-17,0	13,0	5,5	-1,9	-2,0	7,1	4,7	2,6	6,6	6,2
	ISP	1,5	4,8	-4,1	-0,4	-1,2	-4,4	-7,1	-1,8	1,7	10,1	11,1	2,6	1,5
	Imposto sobre o tabaco	24,8	-26,2	9,9	-3,8	21,4	2,3	-6,4	-3,1	-1,1	-1,1	9,4	3,9	2,3
	IABA	1,3	6,0	-11,4	-5,2	2,4	-3,2	-3,9	1,6	1,0	1,7	12,1	38,7	1,0
	Imposto do selo	12,0	3,5	0,4	1,3	-12,5	-3,7	-7,8	0,3	-5,0	2,6	3,9	5,3	6,5
	Contribuição Autárquica/IMI	9,2	11,6	9,2	-4,2	4,4	9,5	-5,4	17,3	8,1	4,8	-2,3	5,8	6,2
	Imposto sobre o registo de automóveis	-0,6	1,3	-22,5	-24,5	16,4	-22,6	-42,5	-2,6	32,1	22,8	17,5	12,7	1,3
	SISA/IMT	8,2	30,0	-20,4	-18,1	-6,3	-13,7	-18,6	-14,8	35,8	17,8	12,5	29,8	20,2
	Outros impostos indiretos	13,3	-1,1	0,4	7,6	-6,0	12,0	1,9	10,8	-2,3	12,4	14,6	0,2	13,8
Estrutura para o total (%)	IVA	55,6	56,3	57,4	53,6	56,5	58,0	59,6	58,4	59,4	58,6	57,0	57,3	57,2
	ISP	12,8	13,1	12,7	14,2	13,1	12,2	11,9	11,7	11,3	11,7	12,3	11,9	11,4
	Imposto sobre o tabaco	6,4	4,6	5,1	5,5	6,2	6,2	6,1	5,9	5,6	5,2	5,4	5,3	5,1
	IABA	0,9	0,9	0,8	0,9	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,7	0,8	1,0	1,0
	Imposto do selo	5,8	5,8	5,9	6,7	5,5	5,2	5,0	5,0	4,5	4,4	4,3	4,3	4,3
	Contribuição Autárquica/IMI	3,6	4,0	4,4	4,7	4,6	4,9	4,9	5,7	5,8	5,8	5,3	5,3	5,3
	Imposto sobre o registo de automóveis	4,9	4,8	3,8	3,2	3,5	2,6	1,6	1,5	1,9	2,2	2,5	2,6	2,5
	SISA/IMT	3,0	3,8	3,1	2,8	2,5	2,1	1,8	1,5	2,0	2,2	2,3	2,8	3,2
	Outros impostos indiretos	7,0	6,8	6,9	8,3	7,3	8,0	8,5	9,4	8,8	9,3	10,1	9,5	10,2

Comparando com outros países da União Europeia, como mostra o gráfico 6, Portugal é o oitavo com o peso relativo mais elevado dos impostos indiretos na carga fiscal em 2018 (43,5%), significativamente superior à média da UE28 (34,0%).

**Gráfico 6 – Peso dos impostos indiretos na carga fiscal, nos países da União Europeia, em 2018**



O peso elevado dos impostos indiretos na carga fiscal é explicado em grande medida pela receita de IVA. O gráfico 6 mostra que Portugal é um dos países em que o IVA tem uma importância elevada (25,1%) no total das receitas de impostos e contribuições sociais. A média da UE28 foi, em 2018, de 18,1%.

## CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Em 2018, as contribuições sociais efetivas aumentaram 6,6%. Este resultado deveu-se ao crescimento das remunerações em 5,0%, refletindo o aumento do emprego (o número total de indivíduos remunerados na ótica das contas nacionais aumentou 2,9%) e da remuneração por trabalhador.

Apesar de não integrarem a carga fiscal, de acordo com o conceito atrás referido, interessa mencionar, dada a sua dimensão, a evolução das contribuições sociais imputadas que corresponderam, sobretudo, a contribuições do Estado para a Caixa Geral de Aposentações (CGA). Assim, em 2018, registou-se uma descida de 1,5% relativamente ao ano anterior, atingindo o valor de 4.665 milhões de euros (cerca de 2,3% do PIB).

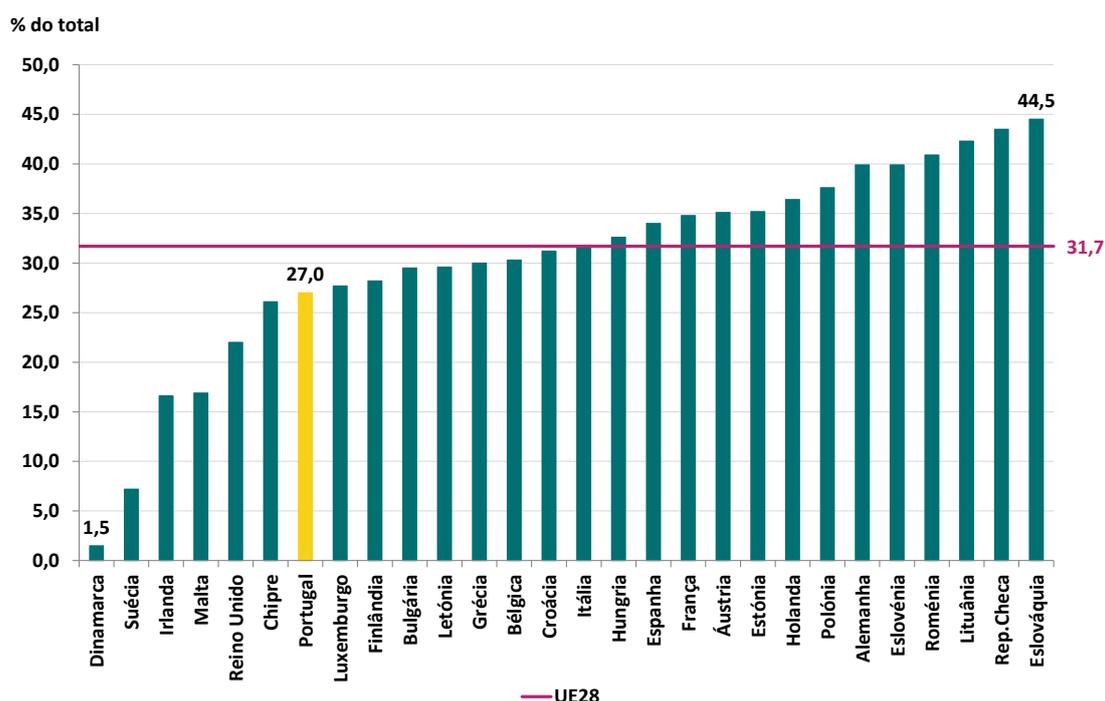
Importa referir que o aumento das contribuições sociais efetivas reflete um efeito composição associado à transição de funcionários das Administrações Públicas entre a CGA e o regime geral da Segurança Social. Com efeito, a contratação de novos funcionários, com inscrição obrigatória no regime geral da Segurança Social, dão origem a contribuições efetivas da entidade empregadora para a Segurança Social, contribuindo para o seu aumento. Simetricamente, a aposentação de antigos funcionários pertencentes à CGA, regime fechado a novos subscritores desde 2006, implica uma redução progressiva das contribuições imputadas.

**Quadro 4 – Contribuições sociais**

		2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017Po	2018Pe	
Milhões de euros	Contribuições sociais efetivas	13 450,7	14 274,1	14 969,6	14 998,3	15 456,6	15 670,5	14 621,4	15 139,0	15 576,0	16 182,2	16 918,3	17 949,8	19 135,4	
	dos empregadores	7 163,5	7 930,3	8 258,2	8 280,5	8 786,1	9 005,0	8 427,7	8 736,0	8 766,8	9 190,7	9 685,3	10 331,0	11 079,8	
	das famílias	6 287,2	6 343,8	6 711,4	6 717,8	6 670,5	6 665,5	6 193,7	6 403,0	6 809,1	6 991,6	7 233,0	7 618,9	8 055,6	
	Contribuições sociais imputadas dos empregadores	5 741,9	5 591,5	5 729,1	6 192,0	5 905,9	5 530,2	4 520,9	5 310,2	4 881,2	4 601,0	4 707,4	4 735,2	4 665,2	
Taxa de variação anual (%)	Contribuições sociais efetivas		3,5	6,1	4,9	0,2	3,1	1,4	-6,7	3,5	2,9	3,9	4,5	6,1	6,6
	dos empregadores		-1,9	10,7	4,1	0,3	6,1	2,5	-6,4	3,7	0,4	4,8	5,4	6,7	7,2
	das famílias		10,5	0,9	5,8	0,1	-0,7	-0,1	-7,1	3,4	6,3	2,7	3,5	5,3	5,7
	Contribuições sociais imputadas dos empregadores		6,2	-2,6	2,5	8,1	-4,6	-6,4	-18,3	17,5	-8,1	-5,7	2,3	0,6	-1,5
Estrutura para o total (%)	dos empregadores	53,3	55,6	55,2	55,2	56,8	57,5	57,6	57,7	56,3	56,8	57,2	57,6	57,9	
	das famílias	46,7	44,4	44,8	44,8	43,2	42,5	42,4	42,3	43,7	43,2	42,8	42,4	42,1	

Em termos europeus, Portugal continua a registar um dos pesos relativos mais baixos das contribuições sociais efetivas na carga fiscal (sétima mais baixa, com 27,0% em 2018), inferior à média da UE28 de 31,7%.

**Gráfico 7 – Peso das contribuições sociais efetivas na carga fiscal, nos países da União Europeia, em 2018**

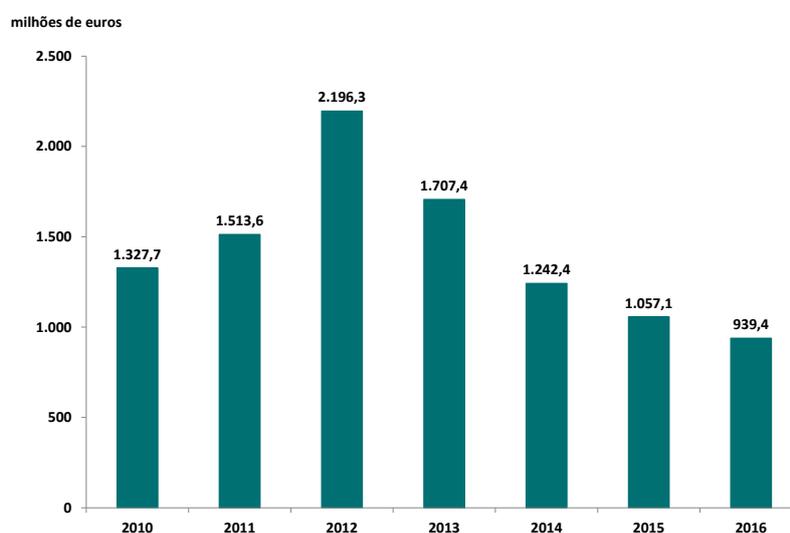


## O *GAP* de IVA situou-se em 939 milhões de euros, em 2016

Tendo por base a informação detalhada das Contas Nacionais Anuais (base 2011), procedeu-se à atualização dos resultados para o *GAP* do IVA para a economia portuguesa. Essencialmente, este indicador mede a diferença entre o chamado IVA teórico, isto é, o IVA que resultaria de aplicar as taxas legais ao volume de bens e serviços transacionados implícitos nas contas nacionais, e o IVA efetivamente cobrado.

Na figura seguinte apresentam-se os resultados para o período de 2010 a 2016 (base 2011). O *GAP* médio anual no período foi estimado em 1.426 milhões de euros, o que corresponde a 9,0% do IVA cobrado. Após o aumento do *GAP* observado no início do período disponível, tendo-se atingido o valor máximo em 2012 (2.196 milhões de euros, correspondendo a 13,6% do IVA cobrado), assistiu-se a uma diminuição contínua deste indicador nos anos seguintes, fixando-se em 939 milhões em 2016, valor equivalente a 5,6% da receita de IVA. A redução do *GAP* em 2016 traduz o aumento de 2,6% da receita efetiva (4,7% em 2015) face ao crescimento de 1,7% (3,1% no ano anterior) do IVA teórico.

O *GAP* do IVA entre 2010 e 2016 (em milhões de euros)



Refira-se que a leitura destes resultados requer alguma prudência uma vez que o *GAP* apurado pode não traduzir apenas fenómenos de evasão fiscal mas também outros fatores (por exemplo: variações nos *timings* de pagamento, de reembolso e de recuperação de dívidas ao IVA, ou erros associados às necessárias simplificações para o apuramento do IVA teórico, designadamente decorrentes do grau de agregação com que as contas nacionais são compiladas).

Receita de IVA por fonte geradora e respetivo *GAP* (milhões de euros e %)

	Receita de IVA, por agregado gerador						Total		IVA teórico		GAP IVA	
	Consumo intermédio		Consumo famílias		Resto				Valor	Variação	Valor	em % do IVA teórico
	Valor	Peso (%)	Valor	Peso (%)	Valor	Peso (%)	Valor	Variação	Valor	Variação	Valor	em % do IVA teórico
2010	3 344	24,7	9 174	67,8	1 010	7,5	13 527		14 855		1 328	8,9
2011	3 639	25,5	9 629	67,5	997	7,0	14 265	5,5	15 779	6,2	1 514	9,6
2012	3 378	24,1	9 772	69,8	845	6,0	13 995	-1,9	16 191	2,6	2 196	13,6
2013	3 231	23,6	9 839	71,8	640	4,7	13 710	-2,0	15 417	-4,8	1 707	11,1
2014	3 325	22,6	10 718	73,0	639	4,4	14 682	7,1	15 924	3,3	1 242	7,8
2015	3 379	22,0	11 337	73,8	652	4,2	15 368	4,7	16 425	3,1	1 057	6,4
2016	3 482	22,1	11 646	73,9	640	4,1	15 767	2,6	16 707	1,7	939	5,6
Média	3 397	23,5	10 302	71,2	774	5,4	14 473	2,6	15 900	2,0	1 426	9,0

Em seguida é explicado de forma sintética como se processa o cálculo do *GAP* do IVA, utilizando a informação das Contas Nacionais.

### Cálculo do *GAP* de IVA

A possibilidade de um bem ou serviço gerar, ou não, receita de IVA depende da sua utilização para consumo interno ou para exportação. No quadro conceptual das contas nacionais, os bens e serviços disponíveis no território suscetíveis de gerar receitas deste imposto têm as seguintes utilizações: consumo intermédio (empresas<sup>2</sup>); consumo final (famílias); formação bruta de capital fixo (essencialmente empresas<sup>3</sup>). As utilizações finais em variação de existências e exportações não são geradores de IVA.

Não podendo as famílias deduzir o IVA pago na compra dos bens e serviços, toda a despesa de consumo final das famílias é geradora de IVA, sendo o respetivo valor dado por,  $IVA_{CF} = \sum_c (CF_c \times T_c)$  em que  $T_c$  é a taxa de IVA,  $T$ , correspondente a cada produto  $c$ <sup>4</sup>.

A despesa em consumo intermédio (e formação bruta de capital fixo é parcialmente geradora de IVA. O valor gerado depende da taxa que incide sobre os produtos adquiridos e da possibilidade de dedução do IVA<sup>5</sup>. A receita originada por estes agregados traduz-se na fórmula  $IVA_{Emp} = \sum_p (CI_p^r + FBCF_p^r) \times T_p) \times PR^r$ , em que  $CI_p^r$  representa o consumo intermédio do produto  $p$  pelo ramo  $r$ ;  $FBCF_p^r$  significa a despesa em FBCF de produto  $p$  pelo ramo  $r$  e  $PR^r$  é o pro-rata<sup>6</sup> do ramo  $r$ .

O processo de compilação das contas nacionais, aplicando o método apresentado acima, em que  $T$  é a taxa legal de IVA, conduz à estimativa do IVA teórico subjacente à atividade económica. Este valor não coincide com o IVA efetivamente cobrado. O diferencial entre ambos traduz-se no designado *GAP* do IVA.

<sup>2</sup> As famílias, enquanto produtoras de bens e serviços, também realizam consumo intermédio.

<sup>3</sup> Em rigor, as famílias também efetuam despesas com formação bruta de capital fixo, principalmente em habitação.

<sup>4</sup> As contas nacionais trabalham com 433 produtos, o que corresponde a uma agregação significativa dos milhares de bens e serviços transacionados no mercado.

<sup>5</sup> A dedutibilidade do IVA depende do tipo de bens e serviços (bens como os automóveis ligeiros de passageiros, gasolina e restauração, apenas excepcionalmente permitem a dedução do IVA) e do pró-rata da entidade adquirente (entidades que fornecem bens ou serviços isentos de iva – como a saúde ou a educação – não têm possibilidade de deduzir o IVA suportado nas compras).

<sup>6</sup> O pro-rata de um ramo corresponde ao rácio entre a atividade isenta de IVA (sem direito a dedução) e a atividade tributável.

## NOTAS METODOLÓGICAS

O conceito de **carga fiscal** define-se pelos impostos e contribuições sociais efetivas (excluindo-se, portanto, as contribuições sociais imputadas) cobrados pelas administrações públicas nacionais e pelas instituições da União Europeia, num determinado ano e no âmbito das normas e definições estabelecidas pelo SEC2010. Normalmente, este indicador é expresso em percentagem do PIB a preços correntes.

Em contabilidade nacional os impostos são registados pelo seu valor de caixa com um ajustamento temporal, de forma a serem associados ao período em que se verificou a atividade que gerou a obrigação de os pagar. Assim, nos impostos sobre o consumo (imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos, sobre o tabaco e sobre o álcool e as bebidas alcoólicas), a receita de imposto cobrada no primeiro mês do ano é considerada receita do ano anterior, em contas nacionais. No caso particular do IVA, 75% da receita caixa dos dois primeiros meses de cobrança do ano é considerada receita do ano anterior. A este tipo de registo dá-se o nome de “registo em caixa ajustada”.

Em seguida, apresentam-se os principais conceitos do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (SEC2010) referentes a impostos e contribuições, indicando os respetivos códigos contabilísticos (para maior detalhe recomenda-se a consulta da publicação das “Estatísticas das Receitas Fiscais, 1995 a 2009” editada em 2010 e disponível no portal do INE):

### IMPOSTOS INDIRETOS

#### IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A IMPORTAÇÃO (D.2)

Pagamentos obrigatórios sem contrapartida, em dinheiro ou em espécie, cobrados pelas administrações públicas ou pelas instituições da União Europeia e que incidem sobre a produção e a importação de bens e serviços, o emprego de mão-de-obra, a propriedade ou utilização de terrenos, edifícios ou outros ativos utilizados na produção. Estes impostos são devidos independentemente dos resultados de exploração.

Os impostos sobre a produção e a importação dividem-se em:

- a) Impostos sobre os produtos (D.21);
  - Impostos do tipo valor acrescentado (IVA) (D.211);
  - Impostos e direitos sobre a importação, excepto o IVA (D.212);
    - Direitos de importação (D.2121);
    - Impostos sobre a importação, excepto o IVA e direitos de importação (D.2122);
  - Impostos sobre os produtos, excepto o IVA e impostos sobre a importação (D.214);
- b) Outros impostos sobre a produção (D.29).

**Os impostos sobre os produtos (D.21)** são impostos devidos por cada unidade de um bem ou serviço produzido ou comercializado. O imposto pode ser um determinado montante em dinheiro por unidade de quantidade de um bem ou serviço ou pode ser calculado ad valorem como uma determinada percentagem do preço por unidade ou do valor dos bens e serviços produzidos ou comercializados. Em regra, os impostos que de facto oneram um produto, independentemente da unidade institucional que paga o imposto, devem ser incluídos na presente categoria, salvo se especificamente incluídos noutra rubrica.

**Um imposto do tipo valor acrescentado (D.211)** é um imposto sobre bens e serviços cobrado por etapas pelas empresas e que, em última instância, é cobrado integralmente aos consumidores finais.

Esta rubrica «impostos do tipo valor acrescentado» (D.211) inclui o imposto sobre o valor acrescentado cobrado pelas administrações públicas e que se aplica aos produtos nacionais e importados, bem como, se for o caso, outros impostos dedutíveis aplicados segundo regras análogas às que regulamentam o IVA, adiante designados, para simplificar, apenas por «IVA».

**Os impostos e direitos de importação, exceto o IVA (D.212)**, incluem os pagamentos obrigatórios cobrados pelas administrações públicas ou pelas instituições da União Europeia sobre os bens importados, excluindo o IVA, a fim de os colocar em livre prática no território económico, e sobre os serviços prestados a unidades residentes por unidades não-residentes.

**Os impostos sobre os produtos, exceto o IVA e os impostos sobre a importação (D.214)**, são impostos sobre bens e serviços devidos em resultado da produção, exportação, venda, transferência, locação ou entrega desses bens ou serviços ou em resultado do seu emprego para consumo próprio ou formação de capital próprio.

**Outros impostos sobre a produção (D.29)** são todos os impostos em que as empresas incorrem pelo facto de se dedicarem à produção, independentemente da quantidade ou do valor dos bens e serviços produzidos ou vendidos.

Podem ser devidos por terrenos, ativos fixos ou mão-de-obra empregada no processo de produção ou em certas atividades ou operações.

## IMPOSTOS DIRETOS

### IMPOSTOS CORRENTES SOBRE O RENDIMENTO, PATRIMÓNIO, ETC. (D.5)

Abrangem todos os pagamentos obrigatórios sem contrapartida, em dinheiro ou em espécie, cobrados periodicamente pelas administrações públicas e pelo resto do mundo sobre o rendimento e o património das unidades institucionais e alguns impostos periódicos não baseados nem no rendimento nem no património.

Os impostos correntes sobre o rendimento, património, etc. dividem-se em:

- a) Impostos sobre o rendimento (D.51);
- b) Outros impostos correntes (D.59).

**Os impostos sobre o rendimento (D.51)** são impostos sobre os rendimentos, os lucros e os ganhos de capital. Incidem sobre os rendimentos efetivos ou presumidos de pessoas singulares, famílias, sociedades ou ISFL. Incluem os impostos que incidem sobre a propriedade, terrenos ou imóveis, desde que os mesmos sejam usados como base de estimativa do rendimento dos seus proprietários.

**Os outros impostos correntes (D.59)** incluem:

- a) Os impostos correntes sobre o capital, isto é, os impostos a pagar periodicamente sobre a propriedade ou utilização de terrenos ou edifícios pelos proprietários, bem como os impostos correntes sobre o património líquido e outros ativos (joias, outros sinais exteriores de riqueza), com exceção dos impostos mencionados em D.29 (que são pagos pelas empresas em virtude da sua atividade produtiva) e dos mencionados em D.51 (impostos sobre o rendimento);
- b) Os impostos per capita (poll taxes), cobrados por adulto ou por família, independentemente do rendimento ou do património;
- c) Os impostos sobre a despesa, a pagar sobre o total das despesas das pessoas singulares ou das famílias;
- d) Os pagamentos feitos pelas famílias pela detenção ou utilização de veículos, barcos ou aeronaves (exceto para fins produtivos) ou por licenças de caça, tiro ou pesca, etc.;
- e) Os impostos sobre operações internacionais (viagens ao estrangeiro, remessas de e para o estrangeiro, investimentos estrangeiros, etc.), exceto os que são pagos pelos produtores e os direitos sobre as importações pagos pelas famílias.

#### IMPOSTOS DE CAPITAL (D.91)

Impostos que incidem, a intervalos irregulares e pouco frequentes, sobre os valores de ativos ou património líquido detidos pelas unidades institucionais ou sobre os valores de ativos transferidos entre unidades institucionais em resultado de heranças, doações entre vivos ou outras transferências.

### CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS LÍQUIDAS

#### CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS EFETIVAS DOS EMPREGADORES (D.611)

Contribuições pagas pelos empregadores aos regimes de segurança social e outros regimes de seguro social associados ao emprego, para garantir prestações sociais aos respetivos empregados.

São pagas em virtude de uma obrigação estatutária ou regulamentar, como resultado de acordos coletivos num dado ramo de atividade ou de acordos entre um empregador e os empregados numa dada empresa ou ainda por estarem previstas no próprio contrato de trabalho. Em certos casos, as contribuições podem ser voluntárias.

As contribuições voluntárias aqui referidas abrangem:

- a) As contribuições sociais pagas para um fundo de segurança social por pessoas que não têm essa obrigação legal;

b) As contribuições sociais pagas a empresas seguradoras (ou fundos de pensões classificados no mesmo setor) como parte de regimes complementares de seguro organizados pelas empresas em benefício dos seus empregados e aos quais estes aderem voluntariamente;

c) As contribuições para regimes de previdência social abertas a trabalhadores por conta de outrem ou trabalhadores por conta própria.

#### CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS EFETIVAS DAS FAMÍLIAS (D.613)

São contribuições sociais a pagar por conta própria aos regimes de seguro social por trabalhadores por conta de outrem, trabalhadores por conta própria e pessoas não empregadas.

#### CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS IMPUTADAS DOS EMPREGADORES (D.612)

Representam a contrapartida das prestações sociais (menos eventuais contribuições sociais dos empregados) pagas diretamente pelos empregadores (isto é, não ligadas às contribuições efetivas dos empregadores) aos seus empregados ou antigos empregados e a outras pessoas com direito a essas prestações.

O seu valor deve basear-se em considerações atuariais ou numa percentagem razoável dos ordenados e salários pagos aos empregados no ativo ou equivaler às prestações sociais sem constituição de reservas, exceto pensões a pagar pela empresa durante o mesmo exercício.